

Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR
Departamento de Almoxarifado Central

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 30.197/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a licitação para Registro de Preços visando a eventual contratação de serviço de buffet e aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de coffee breaks, almoços, jantares e demais serviços de alimentação. Os itens destinam-se aos eventos promovidos pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campo Largo, conforme as especificações, condições e exigências detalhadas neste termo.
- 1.2. Para fins de ampla competitividade, eficiência administrativa e atendimento à legislação vigente (Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006), julgamento será em itens, sendo que:
 - 1.2.1. Para o **ITEM 01**, por se tratar de prestação de serviços de buffet de natureza integrada e sob demanda, não comporta a divisão em cotas, uma vez que tal medida comprometeria a padronização dos serviços, a coordenação da execução, o controle contratual e a responsabilização do contratado, podendo ocasionar prejuízo ao conjunto do objeto. Dessa forma, não se aplica a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica da divisão do objeto.
 - 1.2.2. Para o **ITEM 33**, considerando se tratar de bem de natureza divisível, aplicou-se cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP, sendo a cota exclusiva constante no **item 34**.
 - 1.2.3. Já os demais itens, considerando serem de até R\$ 80.000,00 são destinados exclusivamente a ME/EPP.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATMAT/ ATSER	CÓD IPM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR), CONTENDO: ARROZ BRANCO, INTEGRAL OU RISOTOS DIVERSOS, FEIJÃO PRETO OU CARIOCA, 2 GUARNIÇÕES (PODENDO SER ESCOLHIDAS ENTRE: MACARRÃO DIVERSOS TIPOS, NHOQUE, LASANHA DE DIVERSOS TIPOS, PURÊ DE BATATA, MADALENA DE CARNE MOIDA, BATATA FRITA, BATATA À DORÉ, LEGUMES GRELHADOS OU AO BAFO, MANDIOCA FRITA, ESCONDIDINHO DE CARNE SECA), 2 TIPOS DE CARNE DE 1ª (PODENDO SER ESCOLHIDAS ENTRE DIVERSAS PREPARAÇÕES DE CARNE DE BOVINOS, SUÍNOS, AVES E PEIXES), 4 TIPOS DE SALADAS (DE PREFERÊNCIA DA ESTAÇÃO), 02 OPÇÕES DE SOBREMESAS POR PESSOA A ESCOLHA DO SOLICITANTE, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DEVE FORNECER TODA A INFRAESTRUTURA DE SERVIÇO (LOUÇAS, TALHERES, TOALHARIA), E PESSOAL QUALIFICADO (GARÇONS E COPEIROS) E LIMPEZA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER FORNECIDAS ATRAVÉS DE BUFFET TÉRMICO, QUE MANTENHA OS ALIMENTOS EM TEMPERATURAS SUPERIORES A 60°C. AS ENTREGAS ACONTECERÃO EM LOCAIS E HORÁRIO ESCOLHIDOS PELO SOLICITANTE	3697	119186	2.500	R\$ 164,90	R\$ 412.250,00
2	CENTO	BOLINHA DE QUEIJO - SALGADO FRITO, MASSA COZIDA RECHEADA COM QUEIJO OU RECHEIO MISTO. PESANDO NO MÍNIMO 30G.	258319	15787	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
3	CENTO	ENROLADINHO DE VINA - SALGADO FRITO, MASSA COZIDA RECHEADA COM SALSICHA. PESANDO NO MÍNIMO 30G.	632173	15788	200	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
4	CENTO	COXINHA - SALGADO FRITO, MASSA COZIDA RECHEADA COM FRANGO TEMPERADO, TAMANHO PEQUENO. PESANDO NO MÍNIMO 30 G.	305864	31959	300	R\$ 103,50	R\$ 31.050,00
5	CENTO	QUIBES - SALGADO FRITO, A BASE DE CARNE MOÍDA DE 1ª E TRIGO DE QUIBE. PESANDO NO MÍNIMO 30G.	309611	15786	300	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
6	CENTO	RISOLES- SALGADO FRITO, MASSA COZIDA RECHEADA COM CARNE BOVINA DE 1ª, PALMITO OU FRANGO. PESANDO NO MÍNIMO 30G.	309612	15785	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
7	CENTO	MINI SANDUÍCHE DE PÃO COM RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO OU FRANGO OU CHESTER MÍNIMO 40 G OU QUALQUER RECHEIO A DEFINIR. PESANDO NO MÍNIMO 40 G	627120	100333	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
8	CENTO	EMPADA - SALGADO ASSADO, RECHEADO COM PALMITO OU FRANGO. PESANDO NO MÍNIMO 30G.	374644	15790	200	R\$ 159,00	R\$ 31.800,00
9	CENTO	CAROLINA - SALGADO ASSADO COM RECHEIO DE CHESTER E QUEIJO OU FRANGO OU QUEIJO E PRESUNTO OU ATUM PESANDO NO MÍNIMO 35G.	258320	100331	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
10	UNIDADE	BOLO DE CHOCOLATE SIMPLES - NEGA MALUCA, PESANDO 1KG, A SER CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	610525	34556	620	R\$ 32,14	R\$ 19.927,28
11	UNIDADE	BOLO DE CENOURA- COBERTO COM CHOCOLATE GRANULADO, PESANDO 1KG. A SER CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	610528	15799	620	R\$ 35,00	R\$ 21.700,00
12	UNIDADE	BOLO TOALHA FELPUDA, COM COBERTURA DE COCO, PESANDO 1KG. A SER CONFECCIONADO NO DIA DA ENTREGA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	308385	34557	620	R\$ 24,04	R\$ 14.904,80
13	UNIDADE	BOLO DE FUBÁ GOIABADA COFFEE BREAK	308385	106579	620	R\$ 30,90	R\$ 19.158,00
14	UNIDADE	CAFÉ PURO, GARRAFA COM 3L.	463566	46422	1.120	R\$ 25,47	R\$ 28.526,40
15	UNIDADE	CAFÉ COM LEITE, GARRAFA 3L.	463566	46424	560	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00
16	UNIDADE	REFRIGERANTE 1 LINHA GAR 2 L (SABORES: TIPO COLA, TÔNICA, LARANJA, UVA, LIMÃO E GUARANÁ) COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADOS EM GARRAFA PET COM TAMPAS EM ROSCA	217781	43312	2.936	R\$ 9,73	R\$ 28.567,28
17	UNIDADE	REFRIGERANTE LIGHT 1 LINHA GAR 2 L (SABORES: TIPO COLA, TÔNICA, LARANJA, UVA, LIMÃO E GUARANÁ) COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADOS EM GARRAFA PET COM TAMPAS EM ROSCA	337383	43313	1.968	R\$ 9,00	R\$ 17.712,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:03:00
PARA CONFIRMAÇÃO DO ASSINADO ADICIONAR: https://c.ipm.br/p/pe21a18bd39





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

		ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. TETRA PACK DE 1L. AMPLA CONCORRÊNCIA						
34	UNIDADE	SUCO PRONTO PARA BEBER 1L- PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, À BASE DE NÉCTAR DE FRUTAS, COMPOSTO POR UMA ÚNICA FRUTA, O CONTEÚDO DE POLPA DE FRUTA NÃO DEVE SER INFERIOR A 30%, ISENTO DE SOJA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, DIVERSOS SABORES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. TETRA PACK DE 1L. COTA ME/EPP DO ITEM 33	326671	90948	1.027	R\$ 10,66		R\$ 10.947,82
						VALOR TOTAL		R\$ 1.274.599,20



- 1.3. Os bens e serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Os bens e serviços, objeto desta contratação, não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.6. contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, a critério da Administração.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.10. Permanecem assegurados os demais benefícios previstos na legislação aplicável, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto, quando cabível.

2. REAJUSTE:

- 2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.
- 2.2. Após o interregno de um ano, poderá o contratado solicitar reajuste dos preços iniciais via processo digital, mediante a aplicação, pelo Contratante, utilizando-se como índice oficial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que legalmente o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)



mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – REGRAS DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), e demais legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.
- 5.2. A Contratada deverá dispor de pessoal devidamente qualificado e em número suficiente para garantir a perfeita prestação dos serviços de buffet, sob a supervisão direta de profissional responsável técnico (nutricionista devidamente registrado no CRN).
- 5.3. Toda a equipe alocada na prestação dos serviços deverá atuar devidamente uniformizada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à manipulação de alimentos, aseados e identificados por crachá.
- 5.4. A Contratada é a única responsável pelo transporte dos gêneros alimentícios, insumos e equipamentos até o local do evento, devendo utilizar veículo apropriado e higienizado que garanta a conservação térmica adequada e a integridade dos alimentos (frios e quentes), evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.



- 5.5. Todos os utensílios, louças, talheres, toalhas, travessas e equipamentos de suporte necessários para a montagem e servir o *coffee break* deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo estar perfeitamente higienizados, sem lascas, trincas ou manchas.
- 5.6. A montagem da estrutura do buffet deverá ser concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início do evento indicado no empenho.
- 5.7. Após o encerramento do evento, a Contratada procederá à imediata desmontagem da estrutura, recolhimento de suas embalagens e limpeza sumária do espaço utilizado para manipulação e servir, deixando o local nas mesmas condições de higiene em que o recebeu.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 6.1. A Contratada deverá realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados nos eventos, procedendo à triagem do lixo (reciclável e orgânico) e destinando-o aos coletores específicos do local de realização do evento.
- 6.2. É vedado o desperdício de água e energia elétrica nas dependências da contratante durante as fases de montagem, execução e desmontagem do buffet.

7. INDICAÇÃO DE MARCAS E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- 7.1. Para fins de padronização e garantia da qualidade dos gêneros alimentícios industrializados (ex: sucos, cafés, chás, biscoitos), a Contratada deverá fornecer produtos de marcas de primeira linha, de amplo conhecimento no mercado consumidor.

8. SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.
- 8.2. Considerando a natureza do objeto, entende-se que não há necessidade de exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que:
 - 8.2.1. Custo adicional da garantia pode elevar os preços ofertados – A exigência de garantia onera os licitantes, que tendem a acrescentar esse custo aos preços, refletindo-se em aumento dos preços ofertados e potencial restrição à competitividade do certame, em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampla concorrência.
 - 8.2.2. Considerando as características da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a pronta reposição dos itens, entende-se que a exigência de garantia não se mostra proporcional nem necessária, baseando-se também nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de execução e entrega

- 9.1. Início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.
- 9.2. O prazo de entrega é de:

Entrega em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota de empenho (ou conforme cronograma da Secretaria).
- 9.3. Cabe à Secretaria interessada a solicitação, em tempo hábil, da prestação do serviço e acompanhamento dos prazos e cronogramas estipulados neste Termo de Referência.
- 9.4. Os bens e serviços deverão ser entregues no endereço descrito na nota de empenho emitida.

Das prestações de serviços

- 9.5. Os serviços serão prestados conforme solicitação antecipada da Secretaria interessada por meio de processo digital ou e-mail, e envio da nota de empenho respectiva.
- 9.6. Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo realizados por qualquer empresa do ramo. Também se destaca que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações das Secretarias requisitantes.
- 9.7. **As quantidades informadas para o ITEM 1 referem-se a uma unidade individual de serviço por pessoa, enquanto demais itens seguirão estritamente as unidades de medida dispostas na tabela de itens (cento, unidade, pacote, kg).**
- 9.8. As quantidades apresentadas acima são apenas mera estimativa, baseadas em histórico anterior, e serão solicitadas parcialmente, conforme a necessidade indicada pela Secretaria Requisitante, não indicando qualquer compromisso futuro para a instituição, mas tão somente apontam quantidades de referência para a contratação.
- 9.9. Os eventos serão realizados nos locais nas instalações da sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo ou, eventualmente, em locais indicados pela Secretaria Requisitante.
- 9.10. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, de acordo com as especificações na solicitação de serviço, própria de cada evento, a ser emitida pelo contratante;



- 9.11. Os itens 16, 17, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 33 e 34 deverão conter data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.
- 9.12. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias, observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e os critérios de sustentabilidade.
- 9.13. As bebidas devem ser entregues preferencialmente refrigeradas.
- 9.14. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.
- 9.15. Caso a CONTRATADA entregue os alimentos e as bebidas fora da especificação solicitada e se a Prefeitura julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, bem como deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA sofrer as sanções devidas em descumprimento desta cláusula.
- 9.16. Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira, eventualmente podendo ultrapassar o horário do expediente de funcionamento do órgão e, excepcionalmente, em finais de semana.
- 9.17. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos, bem como substituir, às suas expensas, as parcelas ou itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, observando-se os seguintes prazos:
- a) No prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, quando a desconformidade for constatada imediatamente antes ou durante a realização dos eventos, ou em entregas de pronto consumo imediato, de modo a não prejudicar a execução do evento.

Rotinas a serem cumpridas

- 9.18. A execução contratual observará as rotinas de serviços solicitadas, respeitando locais e horários dos eventos conforme indicação da Secretaria interessada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução



total ou parcial.

- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de



2022, art. 22, V);

- 10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à Prefeitura Municipal de Campo Largo (AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO 83.601-630) CNPJ: 76.105.618/0001-88, finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando-se os seguintes procedimentos:
- a) Para o item 1:** O recebimento provisório (atesto de execução) ocorrerá logo após o encerramento de cada evento, mediante a assinatura do servidor requisitante ou fiscal responsável, atestando a presença da equipe, infraestrutura e fornecimento do cardápio conforme solicitado
- b) Para demais itens:** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega física dos gêneros alimentícios no local indicado, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 11.2. O recebimento definitivo ocorrerá concomitantemente ao recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens ou da regularidade da prestação do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.



- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. O prazo de validade;
 - 7.10.2. A data da emissão;
 - 7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. O período respectivo de execução do contrato: exige-se a indicação do número da Nota de Empenho correspondente e a data da entrega dos materiais e evento;
 - 7.10.5. O valor a pagar; e
 - 7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 12.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 12.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

- 12.9. O fornecedor deverá, imediatamente após a entrega dos produtos ou a finalização da prestação do serviço, protocolar o pedido de pagamento por meio de processo digital, devidamente instruído com a nota fiscal e demais documentos. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento:

- 12.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento:

- 12.15. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

Cessão de crédito:

- 12.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 12.17. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando



for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

- 12.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Forma de fornecimento:

- 13.2. O fornecimento do objeto desta contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, observando-se a natureza de cada item: O ITEM 01 (Serviço de Buffet) possui natureza de prestação de serviços sob demanda, executado mediante a emissão prévia de empenho específicas para cada evento; Os DEMAIS ITENS caracterizam-se pelo fornecimento parcelado de bens, com entregas programadas ou imediatas conforme demandas das Secretarias.

Exigências de habilitação:

- 13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 13.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada



no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 13.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.16. Apresentar regularidade fiscal Estadual e Municipal;
- 13.17. Há possibilidade de isenção dos tributos municipais e estaduais desde que seja comprovado a tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 13.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.19.1 O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR.

- 13.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.20.1. Independente da estrutura societária, regime jurídico ou porte empresarial, todos os licitantes deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstração de resultados do exercício, incluindo MEIs, as MEs e as EPP. Os balanços devem ser elaborados por profissional de contabilidade devidamente habilitado, em conformidade com as normas contábeis vigentes e, ainda, estar devidamente registrados na Junta Comercial (TCE-PR, Processo 243570/23, Acórdão 760/2026, Tribunal Pleno).

- 13.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 13.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 13.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

- 13.24. Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da empresa licitante, haja vista a manipulação de alimentos e a prestação dos serviços operacionais no local dos eventos.

- 13.25. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa



jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços/fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o item em que a licitante estiver disputando.

13.25.1. Justifica-se a exigência de atestado em quantitativo de no mínimo 50%, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento de gêneros alimentícios e serviços de coffee break — cuja execução inadequada compromete diretamente a integridade do público atendido, a saúde sanitária e a imagem da Administração —, faz-se indispensável a garantia de prévia experiência na gestão, manipulação e entrega tempestiva desses insumos.

13.26. A Administração poderá solicitar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, devendo a licitante disponibilizar, quando solicitado, documentos complementares, tais como cópia do contrato correspondente, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes de execução, endereço da contratante e demais informações necessárias à comprovação da experiência declarada.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao



Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

13.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora



Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.274.599,20 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.
- 15.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023);
- 15.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 15.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Recurso utilizado:

Secretaria Municipal de Administração

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 160 e 161

Ação: 2054 – Funcional: 0004.0122.0001 – [Gestão do Departamento de Almoxarifado]

Vínculo: Recursos Livres – Não condicionados

Subelemento: 3339030000000000000 [Material de consumo] e

3339039000000000000 [Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica]





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher:

Ação:2001 - Manutenção da Gestão Administrativa SUAS

Referência: 218

Vínculo: 0

Elemento: 3339030000- Material consumo

Ação:2133 - Gestão e Manutenção da Política da Mulher

Referência: 239

Vínculo: 0

Elemento: 3339030000- Material consumo

Ação:2149 -Ações Sócioeducativas com Crianças e Adolescentes no Centro da Juventude

Referência: 314

Vínculo: 0

Elemento: 3339030000- Material consumo

Ação:2120 - Ações de Proteção Social Básica

Referência: 1318

Vínculo: 934

Elemento: 3339030000- Material consumo

Ação:2121 - Ações de Proteção Socioespecial - Média Complexidade

Referência: 1331

Vínculo: 0

Elemento: 3339030000- Material consumo

Ação:21221 - Ações de Proteção Socio Especial - Alta Complexidade

Referência: 1346

Vínculo: 939

Elemento: 3339030000- Material consumo

Secretaria Municipal de Educação:

MC - REF. 603 - FONTE 104 EDUCAÇÃO 25% -

AÇÃO: 2084 (Manutenção da Gestão de Infra Estrutura e do Planejamento das Atividades da SME)

PJ - REF. 612 - FONTE 103 EDUCAÇÃO 5% - - AÇÃO 2084 (Manutenção da Gestão de Infra Estrutura e do Planejamento das Atividades da SME)

Assinada e datado digitalmente.

Isabella Baroni Rivabem
Secretária Municipal de Administração





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Tamy Nayara Arnold
Fiscal de Contrato

Luiz Carlos Sant Ana Portela Júnior
Suplente do Fiscal de Contrato





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Bruno dos Santos
Fiscal de Contrato

Tatiane Aparecida Cochinski
Suplente do Fiscal de Contrato

Andressa Cristine Pereira dos Santos
Fiscal de Contrato

Ana Carolina Moraes Baena
Suplente do Fiscal de Contrato

Mirela Jacomasso Medeiros
Fiscal de Contrato

Eliezer Leal
Suplente do Fiscal de Contrato

Franciele Dos Santos Leite Couto
Fiscal de Contrato

Daiane De Fatima Dos Santos
Suplente do Fiscal de Contrato

Lorena Borges de Sampaio
Fiscal de Contrato

Augusto David Mocelin
Suplente do Fiscal de Contrato

Samira Mostefaga Folmer
Fiscal de Contrato

Luciana de Fátima Fior Moreira
Suplente do Fiscal de Contrato





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Bruna Mara Ucachenski Camillo
Fiscal de Contrato

Marcela Martins Rocha
Suplente do Fiscal de Contrato

Katiuscia do Nascimento
Fiscal de Contrato

Mayara Chrystine Druzik
Suplente do Fiscal de Contrato

Nicolly Bertoja Nunes
Fiscal de Contrato

Carlos Alexandre Skrzypietz
Suplente do Fiscal de Contrato

Adriana Kroin
Fiscal de Contrato

Simone do Rossio Chaves
Suplente do Fiscal de Contrato

Franciele Manfro
Fiscal de Contrato

Paula Andreia Fontaneli Reinaldim
Suplente do Fiscal de Contrato

